



## LEI MUNICIPAL Nº 709 de 29 de Julho de 2021.

*Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do Município de Anadia com o intuito de combater o bullying infantil e a violência sexual contra crianças e adolescentes.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída em caráter permanente, a campanha de combate ao *bullying* infantil e à violência sexual contra crianças e adolescentes, nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Anadia.

**Parágrafo único.** A campanha prevista no *caput* visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

**Art. 2º** Fica o Município de Anadia autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com o fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

**Art. 3º** O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 29 de Julho de 2021.

  
**José Celino Ribeiro de Lima**  
Prefeito